

**LEI Nº 2.947 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR ANIMAL NO MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE DOM PEDRITO**, usando da competência que lhe confere o art. 68, incisos III e V da Lei Orgânica.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Saúde e Bem-estar Animal (CMSBA), órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Irrigação, com a finalidade de promover, acompanhar, fiscalizar e sugerir políticas públicas voltadas à defesa, proteção e bem-estar dos animais, inclusive no tocante à administração do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal, no município de Dom Pedrito/RS.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Saúde e Bem-estar Animal:

- I - Propor diretrizes e acompanhar a execução de políticas públicas destinadas à promoção da saúde e bem-estar animal no âmbito municipal;
- II - Colaborar na elaboração de normas, regulamentos e programas municipais voltados à proteção animal;

III – Apoiar, fomentar e participar de campanhas de cunho educativo relacionadas à guarda responsável, adoção, castração (Orquiectomia e Ovariohisterectomia) e promoção do bem-estar animal;

IV – Fiscalizar, no âmbito de sua competência, a efetiva implementação das políticas públicas municipais relativas à saúde e à proteção animal;

V – Receber, instruir e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de maus-tratos, crueldade ou negligência contra animais, sugerindo as medidas administrativas e legais cabíveis;

VI - Articular-se com órgãos governamentais, entidades privadas e organizações da sociedade civil para a promoção de ações integradas voltadas à causa animal;

VII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos orçamentários e financeiros destinados ao fundo municipal de bem-estar animal;

VIII – Propor, com base em princípios éticos, ambientais e sanitários, medidas voltadas ao controle populacional de animais em áreas urbanas;

IX - Deliberar sobre matérias que versem sobre a proteção, saúde e bem-estar animal no âmbito do município;

X - Propor e promover estratégias voltadas à captação de recursos públicos e privados, mediante celebração de parcerias, convênios ou adesão a programas de incentivo, com vistas ao financiamento de políticas, ações e projetos relacionados à causa animal.

XI- Propor e deliberar, em conjunto com o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal, sobre o Plano de Aplicação Anual dos recursos do Fundo;

XII - Emitir recomendações ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal quanto à priorização de ações, projetos e despesas financiadas pelo Fundo;

XIII- Manifestar-se sobre a aprovação das prestações de contas do Fundo, antes de sua homologação pelo Executivo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal (CMSBA) será composto por membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, com representação dos seguintes segmentos:

- I- Representantes do Poder Público:
- a) 02 (dois) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Irrigação, sendo uma destes do Setor de Bem-Estar Animal;
  - b) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Gestão Estratégica e Meio Ambiente;
  - c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde – Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental;
  - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Representantes da Sociedade Civil:
- a) 2 (dois) representantes de Organizações Não Governamentais (ONGs) cujo objeto social esteja alinhado às finalidades deste Conselho;
  - b) 2 (dois) representantes de associações de proteção animal, legalmente constituídas, que possuam objeto compatível com os objetivos do Conselho;
  - c) 2 (dois) representantes da sociedade que por atitudes voluntárias atuam como

protetores independentes, reconhecidos por sua atuação no município;

d) 01 (um) representante de instituição de ensino superior com atuação comprovada nas áreas de Ciências da Saúde, Agrárias e/ou Ambiental.

e) 1 (um) representante de clínicas veterinárias ou Associação municipal dos médicos veterinários e zootecnistas;

f) 1 (um) representante da Comissão de Direito Ambiental da Subseção da OAB/RS Dom Pedrito.

**Art. 4º** A escolha dos representantes da sociedade civil relacionados nas alíneas “a e “b” do inciso II do art. 3º, dar-se-á por indicação dos representantes das ONG’s e Associações, as quais serão dirigidas à Secretaria de Agricultura Pecuária e irrigação.

**§1º** Havendo indicações que superem o número de representantes previstos em Lei, a Secretaria de Agricultura promoverá sorteio público para definição dos representantes.

**§2º** De outro lado com relação à alínea “c”, do inciso II, do art.3º, o provimento se dará por indicação do Prefeito, facultado sorteio público em caso do número de voluntários superar o número de vagas previstas em Lei.

**§3º** Os representantes listados nas alíneas “d”, “e” e “f” do inciso II do art. 3º, serão indicados pelas respectivas instituições.

**Art. 5º** O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 6º** O exercício da função de membro do Conselho não será remunerado, sendo considerado de caráter honorífico, de relevante interesse público e como prestação de serviço relevante ao Município.

## CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

**Art. 7º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 8º** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigindo-se a presença mínima de metade mais um dos seus membros para instalação da sessão.

**Art. 9º** O Conselho deverá elaborar em suas reuniões ordinárias iniciais o seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua instalação, contendo o detalhamento das normas relativas ao seu funcionamento.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10** Poder Executivo poderá conceder apoio administrativo e financeiro ao Conselho Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal (CMSBA), assegurando-lhe as condições necessárias para o pleno exercício de suas atribuições.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PONCHE VERDE**, em 10 de setembro de 2025, 180º da Paz do Ponche Verde, 153º da Emancipação Política.

DIEGO DA ROSA CRUZ,  
PREFEITO DE DOM PEDRITO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

DANIEL BRUM SOARES,  
SECRETÁRIO GERAL DE  
GOVERNO.

